

# Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2011

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2011
	Altera o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, fixando em setenta e cinco anos de idade a aposentadoria compulsória dos servidores públicos.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	<b>Art. 1º</b> O inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: <b>“Art. 40. ....”</b>
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)	
§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) .....	§ 1º ..... .....
II - compulsoriamente, aos <b>setenta</b> anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) .....	II – compulsoriamente, aos <b>setenta e cinco</b> anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; .....” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.